



**Instrução Normativa N° SEI
2036726/2024**

Em 20/12/2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA UGAGP N° 09, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre os procedimentos para a adesão da Administração Direta do Município de Jundiaí em atas de outros órgãos ou entidades ou a concessão para uso das atas do Município por órgãos ou entidades não participantes, em conformidade com a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e com o Decreto Municipal n° 32.570, de 22 de fevereiro de 2023 e alterações, que regulamenta o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta (Autarquias, Fundações e Consórcios Públicos) do Município de Jundiaí.

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA, Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, face ao que consta do Processo Administrativo SEI PMJ. 0006365/2024 e tendo em vista as disposições constantes na Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal n° 32.570, de 22 de fevereiro de 2023 e alterações, RESOLVE:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos para adesão dos órgãos da Administração Direta do Município de Jundiaí em atas de outros órgãos ou entidades ou a concessão para uso das atas do Município por órgãos ou entidades não participantes, em conformidade com o previsto na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal n° 32.570, de 22 de fevereiro de 2023 e alterações, que regulamenta o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta (Autarquias, Fundações e Consórcios Públicos) do Município de Jundiaí.

§ 1º. Este procedimento será adotado no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Jundiaí, sendo que na hipótese de utilização de recursos federais deverá ser observado o regramento editado pela União.

§ 2º. Os órgãos e entidades da Administração Indireta (Autarquias, Fundações e Consórcios Públicos) que vierem a adotar a utilização do Sistema Compra Aberta, ficarão sujeitos às regras deste Instrução Normativa.

Dos procedimentos para adesão à ata de outros órgãos e entidades pelos órgãos e entidades do Município de Jundiaí

Art. 2º Os órgãos da Administração Direta do Município de Jundiaí poderão aderir à ata de registro de preços de outros órgãos ou entidades gerenciadoras federal, estadual ou distrital ou de órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

Parágrafo único. A adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades da Administração Pública municipal, relativamente à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, somente poderá ocorrer desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

Art. 3º Os órgãos da Administração Direta do Município de Jundiaí que quiserem aderir às atas de registro de preços de outros órgãos ou entidades deverão abrir processo eletrônico, do tipo “ADESÃO/CARONA ARP”, instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:

I - justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, firmada pelo Gestor da pasta ou por agente público com competência de acordo com regulamentação interna;

II - demonstração de que os valores registrados na ata, que se pretende a carona, estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa atualizada de mercado, conforme procedimento previsto na Instrução Normativa municipal sobre o tema;

III – consulta e manifestação formal do órgão ou entidade gerenciadora com a aceitação do ato de adesão;

IV – consulta e manifestação formal do fornecedor da ata de registro de preços com a aceitação do ato de adesão;

V – cópia do Edital e seus anexos e comprovante de publicações no PNCP constando o “Id contratação PNCP”;

VI – cópia do ato de adjudicação e homologação e sua respectiva publicação;

VII – ata de registro de preços firmada e sua publicação no PNCP;

VIII – Solicitação de Compras (tipo 1 – compra direta) devidamente autorizada pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças - UGGF e assinada pelos agentes públicos competentes, conforme regulamento.

§ 1º O material utilizado na Solicitação de Compras deverá ser idêntico ao constante da ata de registro de preços na qual será feita a adesão.

§ 2º Não havendo o material ou serviço no catálogo do Município, o órgão requisitante deverá realizar o seu cadastro com as mesmas características constante da ata de registro de preços que irá aderir como carona.

§ 3º O órgão requisitante deverá verificar se o fornecedor detentor da ata de registro de preços é cadastrado no Município e, caso não seja, deverá efetuar solicitação de cadastro junto ao Departamento de Compras Governamentais da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas - UGAGP.

Art. 4º Os processos deverão ser encaminhados via SEI – Sistema Eletrônico de Informações à Seção de Apoio à Gestão de Aquisições - SAGA da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas – UGAGP.

Parágrafo único. O processo deverá ser instruído com todos os documentos constantes do art. 3º desta Instrução Normativa e, na falta de algum, será

devolvido à Unidade Requisitante para complementação.

Art. 5º Estando o processo de adesão de ata de registro de preços em conformidade com esta Instrução Normativa, a Unidade de Administração e Gestão de Pessoas formalizará a contratação por meio de Ato de Autorização de Adesão à Ata de Registro de Preços do órgão ou entidade gerenciadora, firmado pelo Gestor da Unidade de Gestão demandante, além da nota de empenho e/ou contrato e, se for o caso, demais documentos equivalentes.

Dos procedimentos para concessão do uso das atas de registro de preços do Município por órgãos ou entidades não participantes.

Art. 6º Fica permitida a concessão do uso das atas de registro de preços do Município de Jundiaí apenas a órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

Art. 7º Os órgãos ou entidades relacionadas no art. 6º, que tiverem interesse em aderir a itens das atas do Município de Jundiaí, deverão seguir os procedimentos estabelecidos no art. 8º desta Instrução Normativa.

Art. 8º O pedido de órgão ou entidade não participante deverá ser realizado por meio de abertura de processo administrativo SEI, contendo, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I – Identificação do órgão ou entidade não participante, por meio do Cartão CNPJ;

II – Ofício assinado pela autoridade máxima competente do órgão ou entidade não participante, acompanhado de documento comprobatório de sua autoridade, registrando a intenção em aderir ao(s) item(ns) da ata de registro de preços do Município, informando o seguinte:

a) Número da licitação que deu origem à ata;

b) Itens da ata que pretende aderir, acompanhado das quantidades desejadas;

c) Fornecedor detentor dos itens;

d) Consulta prévia e aceitação do fornecedor detentor dos itens.

Art. 9º O Departamento de Contratações da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas será responsável pelo recebimento do pedido e pela análise acerca da viabilidade de concessão da autorização com base nos critérios previstos na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 32.570, de 22 de fevereiro de 2023 e alterações.

Parágrafo único. Serão impeditivos de autorização do pedido de adesão se a quantidade e a esfera do órgão ou entidade solicitante não estiverem de acordo com os regulamentos que regem a matéria, mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 10. Após análise do Departamento de Contratações, a solicitação de adesão será encaminhada, via SEI, à Unidade gestora da ata de registro de preços para ciência e concordância por meio do Ato de Concessão de Adesão à Ata de Registro de Preços.

Dos quantitativos permitidos para adesão

Art. 11. As contratações por meio da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder por órgão ou entidade não participante, a quantidade correspondente à 50% (cinquenta por cento) do quantitativo máximo de cada item do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo único. Para cálculo da quantidade máxima permitida por órgão ou entidade não participante sempre será considerado o quantitativo máximo dos itens da cota principal e, quando houver a cota reservada, a somatória das duas.

Art. 12. O quantitativo total permitido para adesão à ata de registro de preços de órgãos não participantes NÃO poderá exceder, na totalidade, ao DOBRO DO QUANTITATIVO MÁXIMO DE CADA ITEM REGISTRADO na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes,

independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, desde que respeitado o quantitativo previsto no art. 11 para cada.

Parágrafo único. A concessão de adesão não afeta o quantitativo firmado na ata pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes.

Art. 13. A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades do Município de Jundiaí poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o critério do art. 12, se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma de pesquisa de preços.

Art. 14. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar de ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde por órgãos e entidades do Município de Jundiaí, não será aplicada a limitação que trata o critério do art. 12.

Das vedações

Art. 15. Será vedada a adesão às atas de registro de preços da Administração Pública Municipal por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital.

Das disposições finais

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da sua publicação.

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA

Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Simone Zanotello de Oliveira, Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas**, em 20/12/2024, às 10:09, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2036726** e o código CRC **914CF2FF**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589-8622 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0006365/2024

2036726v6



ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO III, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 217/2021, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN. PROCESSO: 14.233-5/21. ASSINATURA: 19/12/2024. VALOR GLOBAL: R\$ 295.050,00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E OPERAÇÃO DE UMA CENTRAL DE AGENDAMENTO DE CONSULTAS (CAC), PARA A UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DE SAÚDE. COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO VIII, C/C ART. 26, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. ASSUNTO: PRORROGADO POR 3 (TRÊS) MESES.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 140/2023, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 106 E 107, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: S.J.T. COMERCIO E MANUT. DE EQUIP. HIDR. LTDA EPP. PROCESSO: PMJ.0013407/2023. ASSINATURA: 19/12/2024. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 61.800,00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA EQUIPAMENTOS DE GUINDASTES, PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS E CESTOS AÉREOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DESTINADOS À UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/2023. ASSUNTO: PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

CONTRATO Nº 162/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: ONCO PROD DISTR. DE PROD HOSP E ONCOLÓGICOS LTDA. PROCESSO: PMJ.0041373/2024. ASSINATURA: 19/12/2024. VALOR GLOBAL: R\$ 339.824,70. OBJETO: AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO SACITUZUMABE GOVITECANA, PARA ATENDIMENTO DE MANDADO JUDICIAL, CUJO ÓRGÃO GESTOR É A UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE. PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 (QUATRO) MESES.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 40315/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CELLIER ALIMENTOS DO BRASIL LTDA VALOR TOTAL R\$ 13964,62 OBJETO: ATUM RALADO EM OLEO COMESTIVEL E CALDO VEGETAL, SARDINHA EM DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: DSE -MERENDA ESCOLAR. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 40316/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CELLIER ALIMENTOS DO BRASIL LTDA VALOR TOTAL R\$ 8064,98 OBJETO: ATUM RALADO EM OLEO COMESTIVEL E CALDO VEGETAL, SARDINHA EM DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: FNDE/PNAE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 40530/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: MAURO GONCALVES JUNIOR 33281098894 ME VALOR TOTAL R\$ 600,00 OBJETO: SERVICO DE EXECUCAO DE OFICINAS DE CAPOEIRA - UGADS DESTINADO UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-FUMDIPI COMPRA DIRETA Nº 1241/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 40531/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: ASSOCIACAO PESTALOZZI DE SUMARE VALOR TOTAL R\$ 14500,00 OBJETO: INTERNAÇÃO COMUNIDADE TERAPEUTICA - UGADS DESTINADO UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL, CONVENIO: PROTECAO SOCIAL ESPECIAL. COMPRA DIRETA Nº 1240/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 40532/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: OLIVIA MARTHA DE CARVALHO CASTELHANO VALOR TOTAL R\$ 1200,00 OBJETO: MINISTRAR OFICINA DE YOGA - UGADS DESTINADO UNIDADE GESTÃO

DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-FUMDIPI COMPRA DIRETA Nº 1242/2024.

INSTRUÇÃO NORMATIVA UGAGP nº 09, de 20 de dezembro de 2024

Dispõe sobre os procedimentos para a adesão da Administração Direta do Município de Jundiá em atas de outros órgãos ou entidades ou a concessão para uso das atas do Município por órgãos ou entidades não participantes, em conformidade com a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e com o Decreto Municipal nº 32.570, de 22 de fevereiro de 2023 e alterações, que regulamenta o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta (Autarquias, Fundações e Consórcios Públicos) do Município de Jundiá.

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA, Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, face ao que consta do Processo Administrativo SEI PMJ. 0006365/2024 e tendo em vista as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 32.570, de 22 de fevereiro de 2023 e alterações, RESOLVE:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos para adesão dos órgãos da Administração Direta do Município de Jundiá em atas de outros órgãos ou entidades ou a concessão para uso das atas do Município por órgãos ou entidades não participantes, em conformidade com o previsto na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 32.570, de 22 de fevereiro de 2023 e alterações, que regulamenta o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta (Autarquias, Fundações e Consórcios Públicos) do Município de Jundiá.

§ 1º. Este procedimento será adotado no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Jundiá, sendo que na hipótese de utilização de recursos federais deverá ser observado o regramento editado pela União.

§ 2º. Os órgãos e entidades da Administração Indireta (Autarquias, Fundações e Consórcios Públicos) que vierem a adotar a utilização do Sistema Compra Aberta, ficarão sujeitos às regras deste Instrução Normativa.

Dos procedimentos para adesão à ata de outros órgãos e entidades pelos órgãos e entidades do Município de Jundiá

Art. 2º Os órgãos da Administração Direta do Município de Jundiá poderão aderir à ata de registro de preços de outros órgãos ou entidades gerenciadoras federal, estadual ou distrital ou de órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

Parágrafo único. A adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades da Administração Pública municipal, relativamente à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, somente poderá ocorrer desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

Art. 3º Os órgãos da Administração Direta do Município de Jundiá que quiserem aderir às atas de registro de preços de outros órgãos ou entidades deverão abrir processo eletrônico, do tipo “ADESÃO/CARONA ARP”, instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:

I - justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, firmada pelo Gestor da pasta ou por agente público com competência de acordo com regulamentação interna;

II - demonstração de que os valores registrados na ata, que se pretende a carona, estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa atualizada de mercado, conforme procedimento previsto na Instrução Normativa municipal sobre o tema;

III – consulta e manifestação formal do órgão ou entidade gerenciadora com a aceitação do ato de adesão;

IV – consulta e manifestação formal do fornecedor da ata de registro de preços com a aceitação do ato de adesão;

V – cópia do Edital e seus anexos e comprovante de publicações no PNCP constando o “Id contratação PNCP”;

VI – cópia do ato de adjudicação e homologação e sua respectiva publicação;

VII – ata de registro de preços firmada e sua publicação no PNCP;

VIII – Solicitação de Compras (tipo 1 – compra direta) devidamente autorizada pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças - UGGF e assinada pelos agentes públicos competentes, conforme regulamento.

§ 1º O material utilizado na Solicitação de Compras deverá ser idêntico ao constante da ata de registro de preços na qual será feita a adesão.

§ 2º Não havendo o material ou serviço no catálogo do Município, o órgão requisitante deverá realizar o seu cadastro com as mesmas características constante da ata de registro de preços que irá aderir



ADMINISTRAÇÃO

como carona.

§ 3º O órgão requisitante deverá verificar se o fornecedor detentor da ata de registro de preços é cadastrado no Município e, caso não seja, deverá efetuar solicitação de cadastro junto ao Departamento de Compras Governamentais da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas - UGAGP.

Art. 4º Os processos deverão ser encaminhados via SEI – Sistema Eletrônico de Informações à Seção de Apoio à Gestão de Aquisições - SAGA da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas - UGAGP.

Parágrafo único. O processo deverá ser instruído com todos os documentos constantes do art. 3º desta Instrução Normativa e, na falta de algum, será devolvido à Unidade Requisitante para complementação. Art. 5º Estando o processo de adesão de ata de registro de preços em conformidade com esta Instrução Normativa, a Unidade de Administração e Gestão de Pessoas formalizará a contratação por meio de Ato de Autorização de Adesão à Ata de Registro de Preços do órgão ou entidade gerenciadora, firmado pelo Gestor da Unidade de Gestão demandante, além da nota de empenho e/ou contrato e, se for o caso, demais documentos equivalentes.

Dos procedimentos para concessão do uso das atas de registro de preços do Município por órgãos ou entidades não participantes.

Art. 6º Fica permitida a concessão do uso das atas de registro de preços do Município de Jundiaí apenas a órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

Art. 7º Os órgãos ou entidades relacionadas no art. 6º, que tiverem interesse em aderir a itens das atas do Município de Jundiaí, deverão seguir os procedimentos estabelecidos no art. 8º desta Instrução Normativa.

Art. 8º O pedido de órgão ou entidade não participante deverá ser realizado por meio de abertura de processo administrativo SEI, contendo, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I – Identificação do órgão ou entidade não participante, por meio do Cartão CNPJ;

II – Ofício assinado pela autoridade máxima competente do órgão ou entidade não participante, acompanhado de documento comprobatório de sua autoridade, registrando a intenção em aderir ao(s) item(ns) da ata de registro de preços do Município, informando o seguinte:

- Número da licitação que deu origem à ata;
- Itens da ata que pretende aderir, acompanhado das quantidades desejadas;
- Fornecedor detentor dos itens;
- Consulta prévia e aceitação do fornecedor detentor dos itens.

Art. 9º O Departamento de Contratações da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas será responsável pelo recebimento do pedido e pela análise acerca da viabilidade de concessão da autorização com base nos critérios previstos na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 32.570, de 22 de fevereiro de 2023 e alterações. Parágrafo único. Serão impeditivos de autorização do pedido de adesão se a quantidade e a esfera do órgão ou entidade solicitante não estiverem de acordo com os regulamentos que regem a matéria, mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 10. Após análise do Departamento de Contratações, a solicitação de adesão será encaminhada, via SEI, à Unidade gestora da ata de registro de preços para ciência e concordância por meio do Ato de Concessão de Adesão à Ata de Registro de Preços.

Dos quantitativos permitidos para adesão

Art. 11. As contratações por meio da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder por órgão ou entidade não participante, a quantidade correspondente à 50% (cinquenta por cento) do quantitativo máximo de cada item do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo único. Para cálculo da quantidade máxima permitida por órgão ou entidade não participante sempre será considerado o quantitativo máximo dos itens da cota principal e, quando houver a cota reservada, a somatória das duas.

Art. 12. O quantitativo total permitido para adesão à ata de registro de preços de órgãos não participantes NÃO poderá exceder, na totalidade, ao DOBRO DO QUANTITATIVO MÁXIMO DE CADA ITEM REGISTRADO na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, desde que respeitado o quantitativo previsto no art. 11 para cada.

Parágrafo único. A concessão de adesão não afeta o quantitativo firmado na ata pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes.

Art. 13. A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades do Município de Jundiaí poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o critério do art. 12,

se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma de pesquisa de preços.

Art. 14. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar de ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde por órgãos e entidades do Município de Jundiaí, não será aplicada a limitação que trata o critério do art. 12.

Das vedações

Art. 15. Será vedada a adesão às atas de registro de preços da Administração Pública Municipal por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital.

Das disposições finais

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da sua publicação.

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA

Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 40569/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: AME AUDIOLOGIA, CALIBRACAO E MAN.EQUIP.AUDIOL.LTDA VALOR TOTAL R\$ 750,00 OBJETO: MANUTENÇÃO CABINE AUDIOMETRIA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS - UG DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE. CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LEI 4320/64 (ART.2 INC. 1)RES. INAMPS 273/91 L.M.4230/93 BANCO DO BRASIL C/C 58.041-4 COMPRA DIRETA Nº 1220/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 40570/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: AME AUDIOLOGIA, CALIBRACAO E MAN.EQUIP.AUDIOL.LTDA VALOR TOTAL R\$ 1350,00 OBJETO: MANUTENÇÃO CABINE AUDIOMETRIA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS - UG DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, COMPRA DIRETA Nº 1220/2024.

LEIS

LEI N.º 10.301, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Denomina “LUIZ FELIPE ATIQUE BRANCO” o Auditório do Paço Municipal, localizado no 8º andar (Bairro Jardim Botânico).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º É denominado “LUIZ FELIPE ATIQUE BRANCO” o Auditório situado no 8º andar, ala norte, do Paço Municipal, localizado na Avenida da Liberdade s/nº, Bairro Jardim Botânico, nesta cidade, conforme assinalado no croqui integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

